CARTORIO ANTENO BAIAN 25. OFICIO DE NOTAS Catala Mercio Ferraz Caldo - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO - Escapente ESTADO DE MINAS GERAIS estátras, Produceções, como ESTADO DE MINAS GERAIS estátras, Produceções, etc...

For Dr. Consented II. do Clivetro, Nr. 85-A TEL: (032) 743-1261 - DIVINO - A

Lei nº 1390 de 16 de outubro de 1996 Cria o Fundo Municipal da Cultura e dá outras providências."

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, tendo por finalidade alocar recursos financeiros para o estímulo à consciência cultural e o patrocínio à produção, difusão e preservação dos valores culturais, históricos e artísticos do Município de Divino.

Art. 2º - A receita do Fundo Municipal da Cultura será

composta de:

I - 1,5% da receita proveniente da transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II - Outros recursos consignados no orçamento anual do

Município;

III - Fundos de incentivos Nacionais ou Internacionais, observada a legislação aplicável;

IV - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, observada a legislação em vigor.

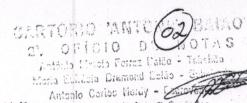
V - Toda e qualquer arrecadação proveniente da promoção de espetáculos, cursos e outros eventos realizados sob o patrocínio do Fundo;

VI - Doações e legados de pessoas físicas ou entidades.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Cultura, será administrado pela Fundação Casa da Cultura de Divino a ser criada por Lei.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, serão movimentados em conta bancária especial, com registros contábeis lavrados em livro próprio.





Art. 5° - A fiscalização contábil e orçamentária ficará a cargo dos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Divino veira, nº. 95-A

Art. 6° - O controle externo, ficará a cargo dal Câmara : Me Municipal de Divino e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecida a legislação em vigor.

Art. 7° - Extinto o Fundo Municipal da Cultura, seus recursos serão integralmente revertidos ao Patrimônio Municipal.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e eventuais créditos suplementares se necessários.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de outubro de 1996

Geneci Pereira Brum Prefeito Municipal

José Meireles Sobrinho Secretário Municipal